

CONTRATO Nº 032/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Ronaldo da Silva de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 44, Loja B, Bairro Centro, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. nº 01.594.763/0001-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, de acordo com a legislação vigente e por dispensa de licitação constante no Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, embasado este procedimento através de consulta prévia, acompanhamento e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, que celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG POR TEMPO DETERMINADO LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.minduri.mg.gov.br/> e hospedado em BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME, abaixo relacionados:**

CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO/EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento da seguinte forma:

1- Todas as despesas do referido **Serviço** será de responsabilidade do **CONTRATADO**, tais como, encargos sociais e trabalhistas, fretes, taxas, alimentação e transporte, etc.

2- A manutenção do web site acertada neste instrumento compreende a atualização mensal de fotos, textos ou produtos que já existam no site ou a serem nele expostos e compreende também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.

3- A fim de que possa realizar a manutenção do web site, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** uma equipe de funcionários para atendê-la prontamente no horário de 10:00 horas até as 16:00 horas, toda vez que esta constatar algum problema de funcionamento do site, como também para o recebimento do material necessário para a atualização mensal.

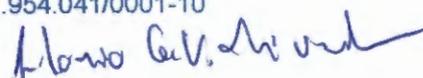
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega da atualização pronta todo dia 15 do mês desde que haja a prévia entrega do material para a atualização até o dia 01 do mesmo mês.

2- Caso o recebimento do material ocorra após esta data estabelecida sem justificativa comprovada entrementes no mesmo mês, a atualização ainda será feita, mas com a data de entrega prorrogada para o dia da entrega do mês seguinte. No entanto, não sendo o material recebido no devido mês e também sem justificativa, a **CONTRATADA** não realizará a atualização daquele mês e nem ressarcirá o valor pago pela **CONTRATANTE**.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais - CEP: 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
CNPJ: 415.912.926-34
ID: M-2.286190



3- No caso de a atualização mensal ou qualquer manutenção necessária pedida não ser feita no prazo sem justificativa comprovada, mesmo com o recebimento do material conforme estabelecido, a CONTRATANTE fica desobrigada de pagar pelo mês, mas a CONTRATADA não se exime de prestar o serviço exigido, sob pena de responder por perdas e danos nos moldes constantes nas cláusulas deste contrato.

4- A CONTRATADA também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por seus funcionários no web site ou no local de hospedagem.

5- A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas que visualizar no web site em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1- O Município CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pelos serviços prestados no exercício de 2017 importância total global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) divididos em 10 parcelas iguais, sendo o valor mensal a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) pela fiel execução do objeto dos serviços constantes neste contrato e que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente.

2- Correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguro, tributos de quaisquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3- O não pagamento da quantia acertada da data estabelecida neste instrumento de contratação, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

1- O pagamento do fornecimento dos serviços executados pelo **CONTRATADO** será efetuado conforme serviço prestado, mensalmente, parcelado, disponibilidade financeira na tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri/MG e após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

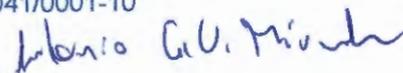
1- Modificar o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

2- Aplicar a legislação dos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

3- Fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 1- Cobrar por serviços acertados e prestados ao **MUNICÍPIO** e pelo os que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação.
- 2- Cobrar do responsável do MUNICÍPIO pelo envio mensal dos materiais a serem inseridos para atualização do web site.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1- Publicar Extrato do Contrato
- 2- Fornecer os dados necessários e importantes para a execução dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1- Manter, durante a execução deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 2- Recolher os encargos sociais, trabalhistas seguros e outros que se fizerem necessários para a execução deste Contrato.
- 3- Manter os preços compatíveis com o mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.
- 2- Este Contrato será rescindido por vontade das partes ou por desrespeito a qualquer das cláusulas pactuadas, neste caso sob pena de responder por perdas e danos a parte que der a causa da rescisão.
- 3- Caso haja interesse na rescisão do contrato em epígrafe, a parte interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 dias, para isso, todos os serviços já prestados e vencimentos deverão estar previamente em dia e quitados de ambos os lados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 1- O prazo de vigência do presente contrato é a partir de 08 de Março de 2017 e com término em 31 de Dezembro de 2017, retroagindo os seus efeitos legais para 01 de Março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

- 1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotação próprias do orçamento em vigor de 2017, sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 2.02.00.04.122.002.2.0013-339039.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34

Rua ~~10~~ 10 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- Não serão consideradas manutenção para os efeitos deste contrato as alterações realizadas na estrutura ou no layout do web site por interesse da CONTRATANTE , sendo que tais serviços serão cobrados separadamente ao contrato.

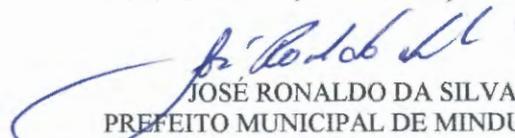
2- A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sob pena de responder pela multa de 20% do valor do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

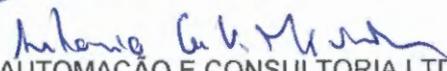
1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2- E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Minduri/MG , 08 de Março de 2017


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG

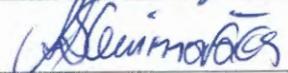
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ- 01.594.763/0001-70


DR. RODRIGO EMATNÉ GADBÉN
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE MINDURI / MG
OAB/MG 105711

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF nº 499 320 636 - 49 -

2ª  _____ CPF nº 043 442 636 - 93

